MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Considerando o previsto pela Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica do Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, segue à apreciação dos nobres Edis, o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) deste Município para o exercício de 2027, compreendendo os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, da Criança e Adolescente e do Fundo de Previdência, bem como o poder Legislativo.

O projeto de lei em questão estão baseados nas ações estabelecidas pela administração Municipal já discutidas no PPA e em consonância com o Lei de Diretrizes Municipais, e as linhas de ação governamentais buscam resgatar a cidadania e ampliar a qualidade de vida da população de nosso Município.

Os dados que compõem o referido Projeto baseia-se em estimativas oficiais e em comparações com anos anteriores e foram apresentados e discutidos em Audiência Publica da LDO 2027.

Compõem ainda o projeto de lei, os Anexos exigidos pela Lei 4.320/64, que traduzem as informações contidas na LOA – Lei Orçamentária Anual, evidenciando as origens dos recursos que serão arrecadados através das receitas orçamentárias, bem como evidenciarão a aplicação e investimento do dinheiro público nas despesas orçamentárias, consolidando os dados nas esferas de governo do município.

Ao encaminhar, aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, reforço minha crença na harmonia das relações entre os poderes Legislativo e Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos de Altamira do Paraná.

Altamira do Paraná, 13 de Novembro de 2026.

Elza Aparecida da Silva - 80413560953
Assinado de forma digital por Elza Aparecida da Silva - 80413560953
Dados: 2026.11.13 14:14:30 -03'00'

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 36/2026

SÚMULA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Altamira do Paraná, para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências**.**

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R$** 105.331.353,56 **(Cento e cinco Milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e três Reais e cinquenta e seis centavos),** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - **R$ 99.821.612,86 (Noventa e nove mil, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e doze reais e oitenta e seis centavos)** do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e dos Fundos Municipais de contabilidade centralizados e legalmente instituídos;

II - **R$ 5.509.740,70 (Cinco milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e quarenta Reais e setenta centavos)** do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência do Município de Altamira do Paraná.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS		
	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.850.333,84
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	119.121,94
	RECEITA PATROMINIAL	187.394,46
	RECEITA DE SERVIÇOS	7.148,20
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.485.389,77
	(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO	(-) 6.006.260,87

	FUNDEB	
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	500.000,00
	Alienação de Bens	
	Transferências de Capital	63.678.485,52
TOTAL DAS RECEITAS		99.821.612,86

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA		
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.304.081,42
	RECEITA PATRIMONIAL	401.003,03
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.804.656,25
TOTAL		5.509.740,70

TOTAL CONSOLIDADO	**105.331.353,56**

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	**2.100.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	2.100.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	**1.018.801,68**
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL	**7.118.321,50**
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	141.072,53
SECRETARIA DE FINANÇAS	**631.436,06**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**8.198.434,69**
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	408.184,94
SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	9.396.648,80
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.774.968,03

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	18.015.716,39
SECRETARIA DE OBRAS	47.188.747,68
SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO	
SECRETARIA DA MULHER	88.811,06
ENCARGOS GERAIS	**3.740.469,50**
TOTAL	**97.721.612,86**

I - Orçamento da Seguridade Social

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	**5.509.740,70**

	TOTAL CONSOLIDADO	105.331.353,56

Artigo 4º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027 (LDO) a abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (Vinte por cento) do total das Despesas estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Fica ainda o executivo municipal e o Fundo de Previdência Municipal autorizados a efetuar Suplementação, não computando para o percentual de que trata o artigo anterior:

I – Alterações Orçamentárias que tem como origem de recurso o superávit de exercícios anteriores e o excesso ou tendência de arrecadação;

II – A compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III – Movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, conforme disposto no artigo 66 e seu parágrafo da Lei Federal 4.320/64;

IV - A transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e a utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Reserva de Contingência destinados ao atendimento de riscos fiscais ou passivos contingentes.

Artigo 6°. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas orçadas a menor;

§ 1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Não se efetivando os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites estabelecido no artigo 4º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Artigo 8º - Durante a Execução orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 9º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais fundos legalmente criados por lei farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidade Orçamentária. O orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo de Previdência do Município de Altamira do Paraná, também faz parte dessa lei, porem terá contabilidade descentralizada.

Artigo 10º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2027 revogadas as disposições em contrário.

Altamira do Paraná, aos 13 de Novembro de 2026.

Elza Aparecida da Silva - 80413560953
Assinado de forma digital por Elza Aparecida da Silva - 80413560953
Dados: 2026.11.13 14:19:08 -03'00'

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal